



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 86/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES VOLTADAS AO PLANEJAMENTO DA MOBILIDADE URBANA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2025 - SESUMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA E CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS.

CONTRATADA

Nome: **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Natureza jurídica: autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação

CNPJ: 17.220.203/0001-96

Endereço: Avenida Amazonas, n.º 5253, bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-169

Representante legal: Carla Simone Chamon (Diretora Geral)

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Ato de nomeação: Portaria MEC nº 1.935, de 20 de outubro de 2023

Doravante denominado **CONTRATADA**.

CONTRATANTE

Instituição: **MUNICÍPIO DE IPATINGA**

Natureza jurídica: pessoa jurídica de direito público

CNPJ: 19.876.424/0001-42

Endereço: Av. Carlos Chagas, nº 789

Cidade: Ipatinga UF: MG CEP: 35.162-359

Representante legal: Sr. Reginaldo Donizete Soares (Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente)

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Ato de nomeação: Portaria nº 1.864/2022, de 07 de abril de 2022

Doravante denominado **CONTRATANTE**.

FUNDAÇÃO DE APOIO

Instituição: **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - Fundação CEFETMINAS**

Natureza jurídica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CNPJ: 00.278.912/0001-20

Endereço: Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-145

Representante legal: Prof. Flávio Antônio dos Santos – (Diretor Geral)

Cargo: Diretor Presidente

Doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Em conjunto denominadas simplesmente, **PARTES**.

As **PARTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.013669/2025-07, pelo CEFET-MG e Processo Administrativo nº 355/2025, pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 14.133/2021, Resolução CD/CEFET-MG 014/2017, Resolução CD/CEFET-MG 027/18, de 07/05/2018, dentre outras e com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei Federal n.º 14.133/21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

1.1.1. Dispensa n.º 006/2025 – SESUMA;

1.1.2. Anexo I – Termo de Referência;

1.1.3. Anexo II – Planilha Financeira.

1.1.4. Anexo III – Plano de Trabalho

1.1.5. Anexo IV – Ato de Dispensa de Licitação

1.2. A atividade de Extensão a ser desenvolvida pelo presente CONTRATO foi formalizada aprovada pela PORTARIA ADMINISTRATIVA DEDC/CEFET-MG Nº 151, DE 13 DE MARÇO DE 2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de instituição de ensino superior para elaboração do plano de mobilidade urbana do município de Ipatinga, conforme disposições da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012) e em consonância com a Lei Orgânica do município de Ipatinga de 01º de maio de 1990; com Plano Diretor Municipal, instituído na Lei n.º 3.350/2014; e bem como se basear, quando possível, nas boas práticas existentes no Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e na Cartilha de Apoio à Elaboração de Planos de Mobilidade Urbana, que serão prestados nas condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COORDENADOR

3.1. Para coordenar as atividades deste instrumento, a **CONTRATADA** designa como coordenador o Professor Renato Guimarães Ribeiro, SIAPE 1523341, que será denominado **Coordenador da Atividade** e deverá apresentar no final do projeto, relatório final à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário da **CONTRATADA**, para juntada aos autos do processo administrativo.

3.2. O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito.

3.3. Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

3.4. O Coordenador da Ação poderá ainda, caso necessário, incorporar à sua equipe, servidor(es) para auxiliá-lo no presente **CONTRATO**, objetivando a correta execução do objeto.

3.5. O Coordenador da Ação será o preposto que irá atuar junto ao Município de Ipatinga, para dirimir problemas e encaminhar soluções relativas a qualquer intercorrência que decorra da execução do objeto.

3.6. O acompanhamento, avaliação e encerramento da atividade ficarão a cargo da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário-DEDC, conforme definido no Art. 13 da Resolução CD-021/2022, de 11 de agosto de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações comuns:

4.1.1. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

4.1.2. Cada PARTE será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

4.1.3. As PARTES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

4.1.4. As PARTES deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE.

4.2.2. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

4.2.3. Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos (nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I)).

4.2.4. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.

4.2.5. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.

4.2.6. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de insumos, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços.

4.2.7. Arcar com os salários e demais obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 4.2.8. Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais secundários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativo à mão de obra utilizada na execução do serviço solicitado, bem como decorrente de responsabilidade civil em geral.
- 4.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214/78 e anexos.
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente exigir imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja inadequada;
- 4.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes, estadias e seguros desde a origem até sua execução no local de funcionamento;
- 4.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.13. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 4.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e demais cláusulas editalícias e contratuais.
- 4.2.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- 4.2.16. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do Município, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 4.2.17. Manter funcionários devidamente uniformizados e deverão portar cartão de identificação com fotografia.
- 4.2.18. A CONTRATADA deverá transportar pessoal, material(is) e/ou equipamento(s) até os locais de trabalho em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem.
- 4.2.19. Manter seus veículos utilizados para a execução deste serviço devidamente identificados através de adesivos nas laterais citando: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA";
- 4.2.20. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros.
- 4.2.21. Efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou CAU-MG.
- 4.2.22. Sempre que a Ordem de Serviço não puder ser cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuva, obras no local etc.), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, formalmente, e retornar ao local tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço.
- 4.2.23. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas, que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

4.2.25. Indicar preposto para atuar junto ao Município de Ipatinga, que irá dirimir problemas e encaminhar soluções relativas a qualquer intercorrência que decorra da execução do objeto.

4.2.26. Colocar à disposição do Município de Ipatinga, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado, as instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal exigidos no Edital e seus anexos, sendo que para fins de funcionamento, deverá ter aprovação da Administração Municipal;

4.2.27. Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com o Município de Ipatinga considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

4.3. São obrigações e direitos da CONTRATANTE:

4.3.1. Efetuar à CONTRATADA os repasses dos valores descritos, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II), que deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro através de GRU.

4.3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.

4.3.3. Disponibilizar os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados estabelecidos, no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I).

4.3.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, previamente credenciados e identificados, aos locais sobre o seu controle o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

4.3.5. Designar pessoal para acompanhar as vistorias, inspeções e ensaios a serem realizados

4.3.6. Fornecer projetos/desenhos, complementares caso seja necessário.

4.3.7. Emitir a Ordem de Serviço

4.3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.

4.3.9. Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

4.3.10 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, ao município tal providência, e, a exclusivo critério do município, interromper à sua execução em decorrência disto.

4.3.11. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

4.3.12. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.3.13. Interceder junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

4.3.14. Cumprir integralmente as condições contratadas.

4.3.15. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.3.16. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, desde que, seus funcionários autorizados, estejam devidamente identificados através de crachá.

4.3.17. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

4.3.18. Indicar o(s) profissional(is) do Departamento de Transporte e Trânsito, Unidade Fiscalizadora do contrato, que acompanhará, fiscalizará e atestará à execução do objeto, ao seu exclusivo critério.

4.3.19. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.

4.3.20. Informar a CONTRATADA, a constatação de quaisquer defeitos, vícios ou incorreções nos serviços e exigir sua reparação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.3.21. Permitir o acesso da CONTRATADA aos veículos da concessionária do serviço de transporte público coletivo por ônibus municipal durante a execução das pesquisas, desde que, seus funcionários autorizados, estejam devidamente identificados através de crachá.

4.4. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

4.4.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à CONTRATADA e à CONTRATANTE no cumprimento do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II).

4.4.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II), conforme o disposto nas cláusulas 4.3.1, 5.1 e 5.2, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

4.4.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

4.4.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à CONTRATADA e à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

4.4.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

4.4.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.

4.4.8. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da CONTRATADA.

4.4.9. Formalizar a doação ao CEFET-MG, sem qualquer encargo, dos eventuais equipamentos adquiridos para a execução do projeto.

4.4.10. Prestar contas à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I), mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

4.4.10.1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.4.10.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O custo global para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da CONTRATADA é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) que serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a assinatura do presente instrumento jurídico e em conformidade com o que está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II).

5.1.1. O aporte será feito pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto neste Contrato, no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e na **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II).

5.1.2. A Mobilização da Equipe deverá ser paga logo após a assinatura deste Contrato e motivada por uma carta do Coordenador da Atividade, informando à CONTRATANTE a equipe designada para a execução do projeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SMAR	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, conforme disposições da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012)	7.02.01.0023.7	SR	1,00	R\$700.000,00	R\$700.000,00

5.2. O custo operacional pela gestão administrativa do presente Contrato é de **R\$ 66.999,50 (sessenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme descrito na **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II), que serão descontados pela FUNDAÇÃO DE APOIO dos valores recebidos.

5.3. O CEFET-MG cobrará a título de custos operacionais referentes ao Projeto o valor de **R\$ 57.545,50 (cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)** a ser pago, conforme descrito na **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II), que serão repassados pela CONTRATANTE, através de Guias de Recolhimento da União- GRU.

5.4. No valor descrito na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da CONTRATADA, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5.6. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de TERMO ADITIVO, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as PARTES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II).

5.7. Os repasses dos valores para a CONTRATADA serão feitos conforme cronograma de desembolso previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II) a este instrumento e após o aceite da entrega de cada Produto pela CONTRATANTE.

5.8. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

5.8.1. em moeda corrente;

5.8.2. em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante.

5.8.3. no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da GRU que será utilizada para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

5.8.4. o prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a contratada apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo de contratação e cumprir integralmente as condições contratadas.

5.8.5. em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, na CONTRATANTE, por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FICHA 1658, 26.452.0014.2.165 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, do orçamento vigente do MUNICÍPIO e as dotações correspondentes do exercício subsequente.

6.2. As despesas decorrentes recebidas desta contratação estão programadas pela CONTRATADA em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 15245/153015, Fonte: 1050000031, Programa de Trabalho: 12363511220RL031, Elemento de Despesa: 339039, PI: MMAS2G0100N.

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do contrato será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado da data da apresentação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente **CONTRATO**, por parte da **CONTRATANTE**, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, ficam designados como Gestor, o Sr. Fábio Gomes Silva, matrícula 126990, designado pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

9.1.3. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, ficam designados os seguintes servidores como fiscais para fiscalizar a execução da presente contratação, a Sra. Samela Helena Alves De Queiroz Silva, matrícula 132789, a Sra. Mariana Milani dos Santos, matrícula 137581, designado pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG.

9.2. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA** serão efetuados pelos servidores, Pedro Henrique Dias de Sousa, CPF: 116.429.756-21 SIAPE: 2134877 e Teresa Cristina Sena de Andrade, CPF: 517.949.776-00, SIAPE: 0391659, respectivamente como gestor e fiscal.

9.3. Ao **GESTOR** do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas **PARTES**.

9.4. O **GESTOR** do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

9.5. O acompanhamento do **GESTOR** não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante si e/ou terceiros.

9.6. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTES** quanto à alteração, à adequação ou término do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e consequente extinção deste **CONTRATO**.

9.7. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) **GESTOR(ES)** do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

9.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

10.1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

10.2. As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do **CONTRATO**, acerca das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

10.3. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

10.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

10.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpada(s) **PARTE(S)**;

10.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

10.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

10.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

10.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

10.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

10.6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

10.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

11.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela FUNDAÇÃO DE APOIO com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados na **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II).

11.2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

11.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

11.3.1. Comunicar à **CONTRATADA** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

11.3.2. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

12.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma constante de todas as etapas do Projeto, conforme especificado no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I) e **PLANILHA FINANCEIRA** (Anexo II).

12.1.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das **PARTES**, mediante solicitação e justificativas prévias do coordenador da ação e com a aprovação da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

13.2. Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I), para adequação aos novos prazos/metapas/etapas.

13.3. É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DE USO DOS DADOS E RELATÓRIOS

14.1. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

14.2. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das **PARTES**, sem colaboração científica e tecnológica da outra **PARTE**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **PARTE** responsável pela inovação ou criação.

14.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

14.4. A propriedade dos **RESULTADOS** decorrentes da realização das atividades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I), caso venha a surgir, será da **CONTRATANTE**, ficando desde já garantido à **CONTRATADA** a autorização para utilização dos **RESULTADOS** para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais **RESULTADOS**, observado o disposto da Cláusula Décima.

14.5. As **PARTES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste **CONTRATO**, caso ocorram, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

14.6. Os relatórios e demais documentos desenvolvidos pela **CONTRATADA** poderão ser utilizados, integralmente ou em partes, livremente pelas **PARTES** que integram esse contrato desde que citada a fonte;

14.7. Fica proibida a replicação do texto em outras atividades executadas pela **CONTRATANTE** e pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** sem a participação ou o consentimento da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

14.8. Os autores dos documentos produzidos poderão utilizar-se dos dados obtidos e produzidos exclusivamente nas atividades de ensino e pesquisa e na publicação de artigos desde que citada a origem dos dados;

14.9. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos autorais sobre as obras que porventura criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto 10.800/23, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto 10.800/23.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS

16.1. Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

16.2. Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

16.3. Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, multa de 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

16.4 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

17.1. O presente CONTRATO poderá ser RESCINDIDO a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia e por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços prestados até seu efetivo encerramento.

17.2. A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

17.2.1. Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do CONTRATO.

17.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

17.3. O CONTRATO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

V - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei N.º 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço ou fornecimento.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV deste item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista na Lei N.º 14.133/2021.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderá ser feita pelas **PARTES**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE** notificada, conforme as seguintes informações:

CONTRATADA:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-169

E-mail: renato.ribeiro@cefetmg.br, dedc-assessoria@cefetmg.br

CONTRATANTE:

Endereço: Av. Carlos Chagas, nº 789

Cidade: Ipatinga UF: MG CEP: 35.162-359

E-mail: m126990@ipatinga.mg.gov.br; sesuma.pmi@ipatinga.mg.gov.br

FUNDAÇÃO DE APOIO:

Endereço: Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-145

E-mail: fundacao@fundacaocefetminas.org.br

20.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

20.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

20.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

20.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

20.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso

20.3. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao **CONTRATO** ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

21.2. É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

21.3. É vedado às **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste **CONTRATO**, sem anuência expressa da outra **PARTE**.

21.4. A execução do objeto deste **CONTRATO** não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

21.4.1. A transferência parcial da execução do objeto deste **CONTRATO** deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra **PARTE**, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

21.4.2. A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as **PARTES** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

21.5. A celebração deste **CONTRATO** não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** ou de outros em relação à **CONTRATANTE**.

21.6. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

21.7. A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

21.8. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

21.9. Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste **CONTRATO**.

21.10. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

21.11. A entrega e o recebimento das etapas dos serviços ou produtos se darão nas formas e prazos

estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, sediado na cidade de Ipatinga, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do § 1º, do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente **CONTRATO**, para que produza seus efeitos legais.

Ipatinga/MG, 20 de maio de 2025.

██████████

██████████

Reginaldo Donizete Soares

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

Carla Simone Chamon

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CEFET/MG
CONTRATADA

██████████

██████████

Flavio Antônio dos Santos

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO CEFETMINAS
FUNDAÇÃO DE APOIO